



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 091/2021**  
**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 004/2021PE**  
**PROCESSO ANUAL Nº 007/2020**

O MUNICÍPIO DE PALMEIRAS, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 13.922.638/0001-21, neste ato representado pelo seu Prefeito Senhor Ricardo Oliveira Guimaraes brasileiro, portador do CPF/MF no. 689.283.865-00 e Cédula de Identidade RG 8983868 88 SSP/BA, residente e domiciliado nesta cidade, denominado Contratante, e a empresa, **YURI D MARTINS EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 27.543.913/0001-00, estabelecida na (o) Rua Santa Clara, nº 46, Alagoinhas, BA, CEP 48.020-040, neste ato representada pelo Senhor Yuri Dantas Martins, inscrito no CPF, sob o nº 041.416.165-32, na forma dos seus estatutos sociais ou procuração, doravante denominada Contratada, perante as testemunhas abaixo firmadas, celebram o presente Contrato, de acordo com o constante no **Processo Nº 039/2021**, referente ao pregão eletrônico nº **004/2021PE**, em observância à lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas, sendo do tipo menor preço.

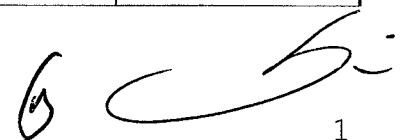
III - DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência do Processo Licitatório Anual nº 007/2021, gerado pelo Pregão Eletrônico nº 004/2021PE, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

IV - FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei 8.666/93, e demais normas legais pertinentes.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:**

1.1 Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada para a locação de veículos, como transporte alternativo para atender as necessidades das Secretarias que compõem a Administração Pública do Município de Palmeiras os serviços abaixo descritos:

ITEM	QUANT. VEÍCULOS	TIPO VEÍCULO	DESCRIÇÃO VEÍCULO	QUANT. DIAS/ MÊS	VALOR R\$ POR DIA	R\$ TOTAL ESTIMADO MENSAL	TOTAL ESTIMADO PERÍODO (12 MESES)
1	2	Caminhão Pipa	Veículo, tipo caminhão pipa, cap. de carga mínima 6.000 litros, com motorista, estrada mista.	22	R\$ 227,79	R\$ 10.022,76	R\$ 120.273,12
2	2	Caminhão Caçamba	Veículo, tipo caminhão caçamba, cap. de carga mínima de 6M <sup>3</sup> , com motorista, estrada mista.	22	R\$ 221,19	R\$ 9.732,36	R\$ 116.788,32
3	1	Caminhão Caçamba	Veículo, tipo caminhão caçamba, cap. de carga mínima de 12M <sup>3</sup> , com motorista, estrada mista.	22	R\$ 304,12	R\$ 6.690,64	R\$ 80.287,68
4	2	Pick-up	Veículo, tipo pick-up, cap. de carga máxima de 1.000kg, com motorista, estrada mista.	22	R\$ 173,80	R\$ 7.647,20	R\$ 91.766,40

  
1



5	1	Van	Veículo, tipo van, cap. De 15 (quinze) pessoas, com ar condicionado, direção hidráulica, em pleno funcionamento e bom estado de conservação.	22	R\$ 275,47	R\$ 6.060,34	R\$ 72.724,08
6	1	MICRO ÔNIBUS	Veículo, tipo micro-ônibus, cap. De 22 (vinte e duas) pessoas, em pleno funcionamento e bom estado de conservação.	22	R\$ 317,09	R\$ 6.975,98	R\$ 83.711,76
SUBTOTAL:						R\$ 47.129,28	R\$ 565.551,36
<b>LOCAÇÃO MENSAL COM MOTORISTA- COMBUSTÍVEL DA CONTRATANTE</b>							
ITEM	QUANT. VEÍCULOS	TIPO VEÍCULO	DESCRIÇÃO VEÍCULO	VALOR MENSAL POR VEÍCULO	R\$ TOTAL ESTIMADO MENSAL	TOTAL ESTIMADO PERÍODO (12 MESES)	
7	5	Veículo de Passeio	Locação de veículo tipo passeio, combustível flex (gasolina/ álcool), quatro portas, motorização mínima 1.4, capacidade mínima de 05 (cinco) pessoas, completo com ar condicionado, direção hidráulica, em funcionamento e bom estado de conservação, quilometragem livre e com motorista.	R\$ 3.47,09	R\$ 17.355,09	R\$ 208.265,40	
SUBTOTAL:						R\$ 17.355,45	R\$ 208.265,40
<b>LOCAÇÃO MENSAL SEM MOTORISTA- COMBUSTÍVEL DA CONTRATANTE</b>							
ITEM	QUANT. VEÍCULOS	TIPO VEÍCULO	DESCRIÇÃO VEÍCULO	VALOR MENSAL POR VEÍCULO	R\$ TOTAL ESTIMADO MENSAL	TOTAL ESTIMADO PERÍODO (12 MESES)	
8	8	Veículo de Passeio	Locação de veículo tipo passeio, combustível flex (gasolina/ álcool), quatro portas, motorização mínima 1.0, capacidade mínima de 05 (cinco) pessoas, completo com ar condicionado, direção hidráulica, em funcionamento e bom estado de conservação, quilometragem livre.	R\$ 1.789,89	R\$ 14.319,89	R\$ 171.829,44	
9	1	Van	Locação de veículo, tipo van, cap. de 15 (quinze) pessoas, com ar condicionado, direção hidráulica, em pleno funcionamento, bom estado de conservação e quilometragem livre.	R\$ 4.657,93	R\$ 4.657,93	R\$ 55.895,16	
10	03	Pick-up	Locação de veículo, tipo pick-up, cap. de carga máxima de 500kg, combustível flex (gasolina/ álcool), duas portas, capacidade mínima de 02 (duas) pessoas, completo com ar condicionado, direção hidráulica, em funcionamento e bom estado de conservação, quilometragem livre.	R\$ 1.939,42	R\$ 5.818,26	R\$ 69.819,12	
11	1	Pick-up	Locação de veículo, tipo pick-up, combustível diesel, 4x4, quatro portas, motorização mínima 2.0, câmbio automático de 9 marchas, direção elétrica,	R\$ 5.275,85	R\$ 5.274,85	R\$ 63.298,20	



			capacidade mínima de 05 (cinco) pessoas, completo com ar condicionado, em funcionamento e bom estado de conservação, quilometragem livre.			
12	1	Micro-Ônibus	Locação de veículo, tipo micro-ônibus, cap. De 22 (vinte e duas) pessoas, em bom estado de conservação, quilometragem livre.	R\$ 4.906,36	R\$ 4.906,36	R\$ 58.876,32
13	1	Veículo Utilitário	Locação de veículo, com equipamento sonoro, potência mínima de 5.000 wats.	R\$ 2.961,59	R\$ 2.961,59	R\$ 35.539,08
SUBTOTAL:					R\$ 37.938,11	R\$ 455.257,32
<b>LOCAÇÃO POR VIAGEM DE ACORDO COM A NECESSIDADE, COM MOTORISTA- COMBUSTÍVEL DA CONTRATADA</b>						
ITEM	TIPO VEÍCULO	DESCRIÇÃO VEÍCULO	QUANT . DIAS/ MÊS	VALOR R\$ POR DIA	R\$ TOTAL ESTIMADO MENSAL	TOTAL ESTIMADO PERÍODO (12 MESES)
14	Veículo de Passeio	Locação de veículo, tipo passeio, quatro portas, motorização 1.0, cap. mínima de 05 (cinco) pessoas, completo com direção hidráulica, em pleno funcionamento, em bom estado de conservação, transporte para diversas localidades.	100	R\$ 178,890	R\$ 17.889,00	R\$ 214.668,00
15	Veículo de Passeio	Locação de veículo, tipo passeio, quatro portas, motorização 1.4, cap. mínima de 05 (cinco) pessoas, completo com direção hidráulica, em pleno funcionamento, em bom estado de conservação, transporte para diversas localidades.	100	R\$ 187,450	R\$ 18.745,00	R\$ 224.940,00
16	Van	Locação de veículo, tipo van, cap. De 15 (quinze) pessoas, com ar condicionado, direção hidráulica, em pleno funcionamento e bom estado de conservação, transporte para diversas localidades.	50	R\$ 282,440	R\$ 14.122,00	R\$ 169.464,00
17	Micro-Ônibus	Locação de veículo, tipo micro-ônibus, cap. De 22 (vinte e duas) pessoas, em pleno funcionamento e bom estado de conservação, transporte para diversas localidades.	50	R\$ 282,440	R\$ 14.122,00	R\$ 169.464,00
SUBTOTAL:					R\$ 64.878,00	R\$ 778.536,00
<b>VALOR GLOBAL:</b>					<b>R\$ 167.300,84</b>	<b>R\$ 2.007.610,08</b>

1.2 A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% do valor inicial atualizado do contrato.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

  
3



2.1. O valor global da prestação de serviços, ora contratado é de **R\$ 2.007.610,08 (Dois milhões sete mil seiscientos e dez reais e oito centavos)** o valor total a ser pago à **CONTRATADA** pela **CONTRATANTE**.

2.1.1. Os preços unitários e global retro referidos são finais, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídos no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da CONTRATADA.

2.2. O pagamento será em até 30 (trinta) dias após entrega do material e emissão da nota fiscal que deverá ser atestada pela Secretaria solicitante;

2.3. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá encaminhar juntamente com Nota Fiscal os seguintes documentos:

- I - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);
- II - Certidão de Regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal;
- III - Prova de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa que poderá ser obtida no site [www.tst.jus.br/certidão](http://www.tst.jus.br/certidão).

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – REAJUSTAMENTO

3.1. Será reajustado o contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data da proposta, adotando-se o (IPCA-) ou outro índice que venha a substituí-lo.

### 4. CLÁUSULA QUARTA -DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 - O presente contrato terá o prazo de vigência de até 31 de dezembro de 2021 conforme a seguir indicado, podendo ser prorrogado caso haja necessidade ou ainda rescindido a qualquer tempo.

4.1.1 - Início: 01/04/2021 Término: 31/12/2021

### 5. CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Os recursos financeiros para pagamento da despesa decorrente do objeto deste contrato correrão à conta da Dotação orçamentária:

**ORGÃO** 02. – Prefeitura Municipal de Palmeiras  
**UO** 02 - Secretaria de Governo  
**AÇÃO** 2.002 – Gerenciamento das Ações Administrativas do Gab. Prefeito  
**ELEMENTO DESPESA** 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
**FONTE** 0100

**ORGÃO** 02 – Prefeitura Municipal de Palmeiras  
**UO** 03 - Secretaria Municipal de Adm. Finanças e Gestão  
**AÇÃO** 2058 – Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos- Adm. e Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE

**PALMEIRAS**

Mais avanços, mais conquistas!

ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL  
DE PALMEIRAS

Praça Dr. José Gonçalves, 11 – Palmeiras – Bahia

CNPJ: 13.922.638/0001-21

**ELEMENTO DESPESA**            **3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**  
**FONTE**                        **0100**

**ORGÃO**                    **02 – Prefeitura Municipal de Palmeiras**  
**UO**                         **4 – Secretaria Municipal de Educação, Cul, Esporte e Lazer**  
**AÇÃO**                    **2007 – Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos- FME**  
**AÇÃO**                    **2048 – Gerenciamento das Ações do Ensino Fundamental**  
**ELEMENTO DESPESA**        **3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**  
**FONTE**                    **7101**

**ORGÃO**                    **03 – Fundo Municipal de Saúde**  
**UO**                         **05 – Secretaria Municipal de Saúde**  
**AÇÃO**                    **2034 – Gerenciamento das Ações do Programa de Atenção Básica-PAB**  
**AÇÃO**                    **2037 – Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos -FMS**  
**AÇÃO**                    **2080 – Enfrentamento e Combate a Pandemias**  
**ELEMENTO DESPESA**        **3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**  
**FONTE**                    **6102**  
**FONTE**                    **9214**

**ORGÃO**                    **04 – Fundo Municipal de Assistência Social**  
**UO**                         **06 – Secretaria Municipal de Assistência Social**  
**AÇÃO**                    **2024 – Coord. e Manutenção dos Serviços Administrativos -FMAS**  
**ELEMENTO DESPESA**        **3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**  
**FONTE**                    **0100**

**ORGÃO**                    **02 – Prefeitura Municipal de Palmeiras**  
**UO**                         **07 – Secretaria Municipal de Infraestrutura**  
**AÇÃO**                    **2059 – Manutenção do Departamento de Infraestrutura**  
**ELEMENTO DESPESA**        **3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**  
**FONTE**                    **0100**

**ORGÃO**                    **05 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável**  
**UO**                         **08 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável**  
**AÇÃO**                    **2032 – Coord. e Manutenção dos Serviços Administrativos-Turismo e Meio Ambiente**  
**ELEMENTO DESPESA**        **3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**  
**FONTE**                    **0100**

## **6. CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

6.1 Os serviços deverão ser prestados nos padrões técnicos recomendados e contar com o quadro de pessoal operacional capacitado e em números suficiente, de acordo ao Termo de Referência anexo do Edital.

6.2 Os Serviços serão prestados de acordo a Solicitação da Secretaria Executiva deste Município, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável, sendo obrigação da Prefeitura Municipal proceder à fiscalização e o acompanhamento da Prestação do Serviços, a qual atestará em termos definitivos, sua conclusão.

## **7 CLÁUSULA SETIMA - TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO**



7.1 A CONTRATANTE, através do Departamento Administrativo Financeiro, fica investida dos mais amplos poderes para fiscalizar toda a execução do objeto, impugnando quaisquer erros ou omissões que considere em desacordo com as obrigações da **CONTRATADA**.

## **8 CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

8.1 Assegurar condições materiais, logística e recursos humanos para a realização do objeto deste contrato e seus anexos.

8.2 Entregar na data aprezada, o produto de acordo com as especificações técnicas constantes no edital de licitação e no presente contrato.

8.3 Responder, por quaisquer danos que venham a causar à União, Estado, Município ou a terceiros, em função do objeto do contrato firmado, bem como por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na entrega dos produtos, salvo na ocorrência de motivo de força maior, apurados na forma da legislação vigente, e desde que comunicados à CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do fato, ou da ordem expressa e escrita da CONTRATANTE.

8.4 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas sem qualquer ônus à CONTRATANTE.

8.5 Manter durante toda a execução do contrato as mesmas condições da habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.6 Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas ao objeto do contrato.

8.7 Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e mão-de-obra para entrega dos materiais objetos deste contrato.

8.8 Substituir, total ou parcialmente, às suas expensas, os produtos objeto deste contrato em que se verifiquem má qualidade, qualidade e especificação solicitada e divergente da amostra apresentada e aprovada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS, no prazo de 48 horas.

8.9 Acatar as normas e condições do edital e anexos que integram este contrato, independente de transcrição.

8.10 Respeitar no ato da entrega dos produtos o tempo para conferência qualitativa e quantitativa dos mesmos, realizado pelo recebedor.

## **9 CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

9.1 Proporcionar à **CONTRATADA** todas as facilidades para que possa desempenhar o objeto do contrato de forma satisfatória.



9.2 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos responsáveis da CONTRATADA.

9.3 Dar ciência à **CONTRATADA** de quaisquer modificações que venham a ocorrer neste contrato.

9.4 Atestar as notas fiscais/faturas, por servidor/comissão competente, emitidas pela **CONTRATADA**, recusando-as quando inexatas ou incorretas;

9.5 Promover, por intermédio do servidor ou Comissão designado na forma do art. 67 da Lei n.º. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA.

9.5.1 A existência de fiscalização da CONTRATANTE de modo algum atenua ou exime a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer serviço mal executado ou bem eivado de vício ou defeito;

9.6 Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no Edital.

## 10 CLÁUSULA DECIMA – DA FACULDADE DE EXIGIBILIDADE

10.1 Fica estabelecido que, na hipótese da **CONTRATANTE** deixar de exigir da **CONTRATADA** qualquer condição deste contrato, tal faculdade não importará em novação, não se caracterizando como renúncia de exigi-la em oportunidades futuras.

## 11 CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

11.1 O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, sem previa e expressa anuência da **CONTRATANTE**.

## 12 CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

12.1 Ficará impedida de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízos das multas previstas neste edital e das demais cominações referidas no Capítulo IV da Lei n.º. 8.666/93, no que couber, garantido o direito prévio da ampla defesa, a **CONTRATADA** que:

- a) apresentar documento falso ou fazer declaração falsa;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão;
- c) não manter a proposta, injustificadamente;
- d) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- e) comportar-se de modo inidôneo;
- f) cometer fraude fiscal.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão, a Administração da Prefeitura Municipal de Palmeiras, poderá rescindir o contrato, garantida a defesa prévia, e aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

- a) Advertência;



- b) Multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso na execução do contrato, tomando por base o valor global do respectivo lote;
- c) Multa de 2% (dois por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o 30º dia de atraso.
- d) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor global do respectivo lote.
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a 5 (cinco) anos;
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O atraso injustificado na execução do contrato, por período superior a **30 (trinta) dias**, poderá ensejar a rescisão do contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** As multas aplicadas serão descontadas dos créditos da contratada ou, na impossibilidade, recolhida no prazo de até **15 (quinze) dias**, da data da comunicação oficial e, caso não cumprida, serão cobradas judicialmente.

### **13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DAS ALTERAÇÕES E RESCISÃO**

13.1 O presente contrato poderá ser alterado mediante celebração de termos aditivos, e rescindido nas hipóteses previstas no artigo 78 da Lei Federal 8.666/93, com as consequências indicadas no artigo 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste contrato.

13.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o direito à prévia e ampla defesa.

13.3 No caso de rescisão deste contrato, a **CONTRATADA** receberá apenas o pagamento do serviço já entregue e aprovado pelo **CONTRATANTE**.

### **14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1 Serão partes integrantes deste contrato:

- a) Edital e Anexos;
- b) Proposta de Preços da **CONTRATADA**;
- c) Processo administrativo nº39/2021;

14.1 Toda e qualquer comunicação, entre as partes, será sempre feita por escrito, devendo as correspondências encaminhadas pela **CONTRATADA** serem protocoladas, pois só dessa forma produzirão efeito.

14.2 Aos casos não previstos neste instrumento, aplicar-se-ão os dispositivos estabelecidos na Lei Federal 8.666/93.

### **15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

15.1 Fica eleito o foro da Cidade de Iraquara, Estado da Bahia, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.





PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**PALMEIRAS**  
Mais avanços, mais conquistas!

ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL  
DE PALMEIRAS  
Praça Dr. José Gonçalves, 11 – Palmeiras – Bahia  
CNPJ: 13.922.638/0001-21

E por estarem assim, justos e contratados, na presença das testemunhas abaixo, assinam as partes este instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma.

PALMEIRAS, BAHIA, 26 DE MARÇO DE 2021.

  
\_\_\_\_\_  
Ricardo Oliveira Guimarães  
Prefeito municipal  
Contratante

  
\_\_\_\_\_  
YURI D MARTINS EIRELI  
CNPJ: 27.543.913/0001-00  
Rep: Yuri Dantas Martins  
Contratado

Testemunhas:

  
\_\_\_\_\_  
RG: 09979062-94.

  
\_\_\_\_\_  
RG: 09.5541.426-34-SSP/BA.

Visto

  
\_\_\_\_\_  
Saulo Gabriel Souza Queiroz  
OAB/BA n 53.498

Publicado em:

/ /2021

  
\_\_\_\_\_  
Secretária Municipal de Administração